



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243-82.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 –
MANAUS – AMAZONAS**

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE
FORÇA FEDERAL. DEFERIMENTO.**

– Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes.

Pedido deferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição de força federal, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 23 de setembro de 2014.


MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Senhor Presidente, trata-se de pedido de requisição de força federal, formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, para emprego durante as eleições no Município de Manaus/AM.

Por meio do Ofício nº 343/2014-SJD/TER/AM (fl. 2), a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas encaminhou cópia do Processo nº 1872-45.2014.6.04.0000, referente ao pedido de requisição formalizado pelo Ministério Público Eleitoral.

O TRE/AM, mediante o Acórdão nº 520/2014 (fls. 55-68), aprovou o encaminhamento do pedido de requisição de força federal.

A Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal se manifestou às fls. 72-73, nos seguintes termos:

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) encaminhou o Ofício nº 343/2014 - SJD/TRE-AM, protocolizado em 11.9.2014 sob o nº 25.364/2014, encaminhou "cópia do processo abaixo indicado, relativo a requisição de Força Federal para as Eleições 2014 deferido por este Tribunal, com vista à submissão a este Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Resolução/TSE nº 21.843/2004" (fl. 2):

	<i>Processo</i>	<i>SADP</i>	<i>Zona Eleitoral</i>
1	1872-45.2014.6.04.0000	21.816/2014	MANAUS/AM

À fl. 40, verifica-se o Ofício nº 1378/2014 - Gab Cmt Geral/PMAM, no qual o Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas informa o quadro de previsão de efetivo que irá atuar na capital e nos municípios desse Estado, durante as eleições gerais de 2014.

Nos presentes autos verifica-se que não houve manifestação do Governador do Estado. Embora a resolução não preveja a exigência de manifestação do governador sobre a requisição de Força Federal, nos autos do Processo Administrativo nº 19.908 (TRE/PA) este Tribunal por unanimidade decidiu pela necessidade de realização de consulta prévia.

Em conformidade com o disposto no art. 23, inciso XIV, do Código Eleitoral, compete privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração.

No âmbito desta Justiça Especializada, foi editada a Res.-TSE nº 21.843/2004, que assim dispõe sobre a matéria:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais, eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

Preenchidos os requisitos legais, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Às fls. 74-75, determinei que fossem solicitadas informações ao governador do Estado do Amazonas a respeito da efetiva possibilidade de se assegurar, no Município de Manaus, o transcurso normal do pleito, garantindo a ordem de votação e de apuração dos resultados, com o uso apenas de forças locais.

Enviado ofício mediante fac-símile (fl. 76), por correio eletrônico (fl. 78) e pela via postal (fl. 81), não houve manifestação do referido governador, conforme atesta a certidão de fl. 82.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA (Relator): Senhor Presidente, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas encaminhou pedido de requisição de força federal para a garantia da normalidade das eleições no Município de Manaus/AM.

Conforme relatado, a Secretaria-Geral da Presidência desta Corte Superior informou estarem preenchidos os requisitos para a análise do pedido, conforme dispõe o art. 1º da Res.-TSE nº 21.843.

No caso, o Ministério Público, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral, formalizou o pedido de requisição de força federal pelos seguintes fundamentos (fls. 4-14):



- a) acirramento da disputa política local e histórico de ilícitos verificados em pleitos anteriores, especialmente a ameaça de cabos eleitorais, a destruição de propaganda de adversários e a prática de delitos no dia da votação;
- b) instabilidade institucional da cúpula da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com a exoneração de comandantes de várias unidades policiais;
- c) *“a morte de um sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas no dia 02/09/2014, em frente à sede do Partido da Mobilização Nacional, quando prestava serviços de segurança para o candidato ao Governo do Estado, Marco Antônio Chico Preto, demonstra o envolvimento efetivo de integrantes da força policial estadual nas campanhas eleitorais em andamento, configurando claro conflito de interesses”* (fl. 10);
- d) suposto uso de equipamentos da polícia – câmera de segurança – para o monitoramento de adversários políticos do Governo do Estado.

Em face disso, o TRE/AM deferiu o encaminhamento do pedido de requisição de força federal, consignando (fls. 66-67):

Com efeito, a exacerbação na animosidade das coligações participantes do pleito e a crise interna no Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas reveladora de instabilidade na Instituição Militar, somados à previsão do limitado número de policiais militares a serem disponibilizados para o pleito de 2014 (1.500), como se vê do Ofício n.º 1378/2014 - Gab Cmt Geral/PMAM, revelam o receio na garantia da ordem pública, na repressão de ilícitos e crimes eleitorais e a impossibilidade de guarnecimento das 3.451 seções eleitorais existentes na cidade de Manaus, máxime quando se trata de 1.243.844 eleitores (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-014-eleitorado>).

Como se sabe, Manaus é a cidade com o maior eleitorado do Amazonas e, por se tratar da Capital do Estado, naturalmente, o pleito se afigura como complicador significativo tendo em conta as demandas cotidianas enfrentadas pelos Órgãos de Segurança Pública, ainda mais quando evidenciada disputa de contumácia extremamente acirrada, como a que se vivencia na atualidade.

In casu, verifico a quase impossibilidade de se evitar, reprimir ou mesmo impedir a prática de crimes eleitorais, diante da necessidade



de se levar a efeito fiscalização de 3.451 seções eleitorais, em locais os mais diversos - Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, razão pela qual, nesse contexto, não se pode negar que a presença das tropas federais se apresenta como fator de expressivo caráter inibidor de tais condutas.

*Tradicionalmente esta Corte tem deferido o pedido de Força Federal para o Município de Manaus, seja em eleições gerais, seja em eleições municipais, o que se justifica plenamente, haja vista os números que se apresentam, destacando sobre o tema, trecho do voto da Exma. Des. **María do Perpétuo Socorro Guedes Moura**, na condição de Relatora do Acórdão nº 368/2012 (Processo nº 213-69.2012.6.04.0000 - Classe 26 - Pedido de força federal - Requerente: Juízo da 65ª ZE - Manaus/AM) que naquela oportunidade já evidenciava a limitação de efetivo para o pleito então em curso:*

Vê-se, portanto, que o Tribunal de origem entendeu necessária a requisição de força federal em razão do número de zonas eleitorais do Município de Manaus/AM e diante da gravidade dos fatos narrados pelo *Parquet*.

Na espécie, solicitei informações ao chefe do Poder Executivo (fls. 74-75) a respeito da eventual suficiência das forças locais para garantir a segurança do pleito, o qual, no entanto, permaneceu silente (fl. 82).

Tal circunstância, aliada às demais informações fornecidas pelo Tribunal solicitante – que evidenciam, entre outros fatos, a instabilidade na cúpula da Polícia Militar e o número reduzido de policiais **efetivamente** disponíveis para segurança do pleito –, recomenda o deferimento do pedido.

Esta Corte Superior, ao apreciar situação similar – na qual não houve resposta do governador à solicitação da Justiça Eleitoral e, via de consequência, permaneceu a dúvida a respeito da garantia da segurança das eleições –, deferiu a requisição de força federal. Eis a ementa do referido julgado:

FORÇAS FEDERAIS “REQUISIÇÃO” CONSULTA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. *A requisição de Forças Federais há de ser precedida de consulta ao Chefe do Poder Executivo.*

FORÇAS FEDERAIS “CONSULTA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO” SILÊNCIO. *Uma vez ocorrido o silêncio do Chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de assegurar-se o pleito eleitoral apenas com Forças locais, cabe a requisição de Forças Federais, considerada a manifestação do Comando da Polícia Militar do Estado, mormente quando isso já aconteceu em eleições pretéritas.*



(PA nº 638-10, rel. Min. Marco Aurélio, DJE de 18.3.2013, grifo nosso.)

Ressalto, por fim, que houve o deferimento de pedidos de requisição de força federal para atuar no Município de Manaus/AM em eleições anteriores (vide, por exemplo: PA nº 696-13, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 22.2.2013; PA nº 4126-30, rel. Min. Cármen Lúcia, DJE de 23.11.2010; PA nº 3135-54, rel. Min. Cármen Lúcia, DJE de 22.10.2010).

Pelo exposto, nos termos do art. 23, XIV, do Código Eleitoral e atendidas as exigências estabelecidas na Res.-TSE nº 21.843, **voto pelo deferimento da requisição de força federal para o Município de Manaus/AM, a fim de atuar durante a realização das Eleições de 2014.**



EXTRATO DA ATA

PA nº 1243-82.2014.6.00.0000/AM. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 23.9.2014.